



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

REGULAMENTO “ ACS - Jovem”

Capítulo I – Da Formação e dos Objetivos

Cláusula 01^a - A Associação Comercial de Santos, através deste Regulamento, constitui as normas de funcionamento e administração que serão seguidas pela ACS – Jovem.

Cláusula 02^a - A ACS – Jovem será formada unicamente por pessoas naturais, com idade entre 18 (dezoito) anos a 35 (trinta e cinco) anos completos, não possuindo personalidade jurídica própria, tendo todos os seus atos e atividades vinculados às normas estatutárias e regulamentares da Associação Comercial de Santos.

Parágrafo 1º – Os participantes da ACS – Jovem não são considerados associados da ACS.

Parágrafo 2º – Os participantes da ACS – Jovem preferencialmente deverão ter vínculo com empresas associadas, ou por elas serem indicados.

Parágrafo 3º – O Núcleo da ACS – Jovem poderá indicar membros que reúnam boas condições de apoio aos seus objetivos, preferencialmente universitários, mesmo que não tenham ligação com empresas associadas, sempre respeitando as demais exigências do presente regulamento.

Cláusula 03^a - A ACS – Jovem terá os seguintes objetivos:

- a) Formar novas lideranças com potencial de destaque no cenário empresarial brasileiro;
- b) Desenvolver redes de relacionamento entre os jovens empresários locais e seus pares espalhados pelo mundo;
- c) Amadurecer e incentivar o perfil empreendedor da região, como meio de fortalecer a economia;
- d) Outros objetivos a serem fixados pelos participantes previamente aprovados pela Diretoria Executiva da ACS.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Capítulo II – Dos Convidados, Membros e Conselheiros

Cláusula 4ª – Os convidados serão pessoas indicadas pelos membros ou pelos conselheiros, mediante anuência e aprovação prévia de todos os membros.

Cláusula 5ª – O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões e / ou atividades consecutivas, sem justificativa formal, será desligado automaticamente, assim como pelo não comparecimento a 50% das reuniões e/ou atividades da gestão.

Parágrafo Único - A justificativa deverá ser formalizada por e-mail em no máximo 05 (cinco) dias após a data da reunião.

Cláusula 6ª - Ao participar de uma reunião ou atividade da ACS-Jovem, o indivíduo será considerado como convidado. O convidado torna-se passível de nomeação como membro a partir do momento que tiver participado de ao menos 50% das reuniões no período de 01 (um) ano corrido. A nomeação como membro deverá ser aprovada por maioria simples dos membros, ratificada por ata de reunião.

Cláusula 7ª - Ao atingir a idade de limite de 35 (trinta e cinco) anos, o membro da ACS- Jovem automaticamente assumirá a condição de conselheiro, respeitando-se o período de gestão ou eventual exercício de mandato. No exercício desta condição, que irá até os 38 (trinta e oito) anos, o conselheiro terá:

- o direito a participar, quando convidado, das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito à voto;
- direito a participar, quando convidado, das atividades internas e externas;
- colaborar por sua experiência, quando solicitado, no encaminhamento ou deliberações de questões relevantes.
- indicar convidados para reuniões mediante aprovação prévia de todos os membros, conforme preconiza a cláusula 4ª do Capítulo II.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Capítulo III – Das Atividades e Convocações

Cláusula 8ª - A ACS – Jovem terá suas atividades realizadas nas dependências da Associação Comercial de Santos, ou em entidades e universidades que desejarem realizar parcerias com a ACS – Jovem, não sendo permitida a aquisição, aluguel ou arrendamento de qualquer bem e o uso público do nome ou imagem da ACS - Jovem sem a expressa e prévia autorização da Diretoria Executiva da ACS.

Cláusula 9ª - A ACS – Jovem, em caso de necessidade, utilizará, para auxílio em reuniões e demais tarefas, os funcionários da Associação Comercial de Santos, sendo proibida a contratação de empregados ou prestadores de serviço, sem a expressa e prévia anuência da Diretoria Executiva da ACS.

Cláusula 10ª – A ACS – Jovem realizará no mínimo uma reunião mensal visando a organização e desenvolvimento de suas atividades, disponibilizando as atas para o conhecimento da Diretoria Executiva da Associação Comercial de Santos em até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação da ata.

Parágrafo 01º – As convocações deverão ser feitas por e-mail ou qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias indicando pauta a ser discutida.

Parágrafo 02º – Todas as atas das reuniões realizadas deverão ser enviadas aos seus membros juntamente com a convocação da reunião subsequente, e colacionadas em livro próprio após a sua aprovação.

Parágrafo 03º – Todas as deliberações deverão ser aprovadas com a presença de 1/3 dos membros do Núcleo da ACS Jovem.

Parágrafo 04º – Qualquer membro da ACS – Jovem poderá convocar reunião extraordinária para deliberações, desde que com a aprovação de 1/3 dos membros.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Capítulo IV – Dos Cargos e da Eleição

Cláusula 11ª – O núcleo da ACS – Jovem será formado por uma coordenação composta por

- a- Coordenador;
- b- Vice Coordenador;
- c- Secretário Geral;
- d- Secretário de Relações Institucionais;
- e- Secretário de Projetos e Desenvolvimento Social.

Parágrafo 01º - Obrigatoriamente o Coordenador ou o Vice-coordenador terá que representar empresas associadas.

Parágrafo 2º - Poderão ser criados cargos para viabilização das necessidades de cumprimento das atividades do núcleo da ACS-Jovem como mandato igual ao da gestão que o criou, desde que previamente autorizados pela Diretoria Executiva da ACS.

Cláusula 12ª – As eleições para os cargos do núcleo da ACS - Jovem serão realizadas anualmente, durante o mês de julho, através de voto aberto. O mandato será de 01 (um) ano, sem reeleição e somente poderão ocupar estes cargos os Membros.

Parágrafo único: a eleição dos integrantes da coordenação será feita individualmente, por cargo.

Cláusula 13ª - O coordenador deverá ter ocupado algum cargo da Cláusula 11ª para se tornar elegível.

Cláusula 14ª - O coordenador terá a função de: coordenar todas as reuniões e atividades desenvolvidas pelo programa, liderando projetos, participando de eventos e convocando os participantes sempre que necessário, e representar a ACS Jovem.

Cláusula 15ª - O vice-coordenador terá a função de: auxiliar o Coordenador em todas as reuniões e atividades de interesse da ACS – Jovem e substituí-lo, eventualmente, em caso de ausência.

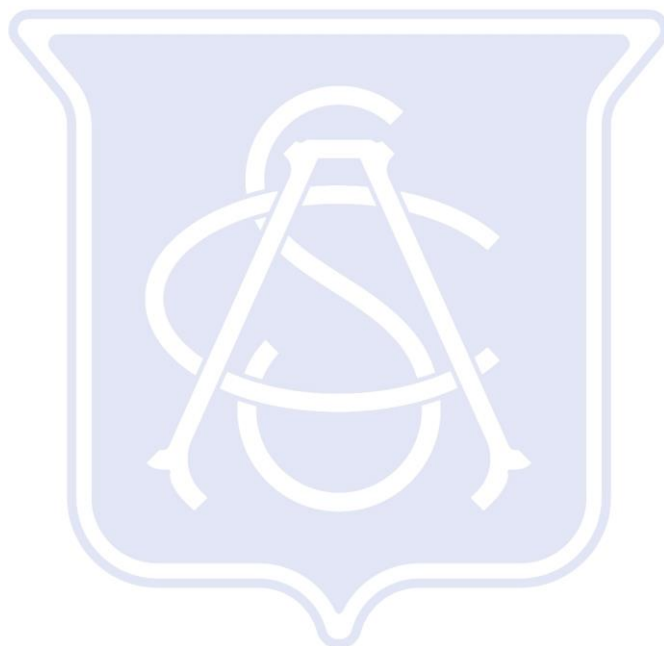


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Cláusula 16ª - O Secretário Geral terá a função de substituir o vice-coordenador na sua ausência, coordenar a parte administrativa do núcleo, secretariando as reuniões, confeccionando as atas de reunião e manter atualizado o registro de todos os membros.

Cláusula 17ª - O Secretário de Relações Institucionais terá a função de: substituir o Secretário Geral na sua ausência, realizar a interlocução com as entidades, empresas e universidades para formalizar futuras parcerias.

Cláusula 18ª – O Secretário de Projetos e Desenvolvimento Social terá a função de: propor iniciativas e ações que sejam desenvolvidas de maneira sustentável, reconhecendo os problemas sociais, utilizando ferramentas empreendedoras para resolvê-las, bem como acompanhar a execução dos projetos aprovados.





ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Cláusula 19ª - A ACS – Jovem não poderá cobrar de seus membros ou de terceiros qualquer contribuição financeira para a consecução de suas atividades. Qualquer tipo de despesa dependerá de aprovação da Diretoria Executiva da ACS ou de seu representante nomeado.

Cláusula 20ª - O desligamento de membro ou conselheiro deverá ser formalmente solicitado ao Coordenador da ACS Jovem, ratificado em ata da reunião.

Cláusula 21ª - Eventuais sanções a quaisquer membros ou conselheiros da ACS - Jovem deverão ser submetidas à ciência da Diretoria Executiva da ACS.

Cláusula 22ª – Todas as representações em cargos ou funções da ACS – Jovem, perante órgãos públicos ou privados, conselhos, agências, comissões ou quaisquer outras similares, somente poderão ser exercidas pelo período de 01 (um) ano, assegurando a alternância da ação institucional.

Cláusula 23ª – Havendo necessidade de mudança do presente Regulamento, fica estipulado que a proposta de alteração ou acréscimo de cláusulas e/ou parágrafos deverá ser remetida por escrito à Diretoria Executiva da ACS, para a devida avaliação.

Cláusula 24ª – Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva da ACS.

Cláusula 25ª – Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação pela Diretoria da ACS.